

Regulamento de Convidados de Advogados

Sede Campestre da OAB/RS

Administração Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

Art. 1º - O advogado poderá retirar, mediante solicitação antecipada de segunda a sexta-feira no horário comercial, convites individuais para ingresso de seus convidados vinculados a locação de quiosques.

Art. 2º - Serão fornecidos até 02(dois) convites nominais por cada advogado responsável, desde que solicitados anteriormente.

Art. 3º - O convite é válido somente no dia indicado no mesmo.

Art. 4º - Os convites poderão ser retirados pelos dependentes, desde que, formalmente autorizado pelo advogado responsável.

Art. 5º - Os convidados devem estar acompanhados do advogado responsável ou de seus dependentes para terem acesso à sede, o qual se responsabilizará por seus atos e pelas despesas deles decorrentes.

Art. 6º - A entrega ou venda de convites será realizada exclusivamente pela CAA/RS.

Art. 7º - O convidado deverá preencher o campo do convite indicando o nome do convidado, de tal forma que o serviço de portaria possa identificá-lo.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - Este Regimento foi aprovado na reunião de diretoria da CAA/RS de 11/09/2009, entrando em vigor a partir desta data.